



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 254.991 - MS (2012/0199647-6)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : EDUARDO BOTTURA
ADVOGADO : DANIELA TAIS ARAUJO DE ATAIDE MORAES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR DA ORDEM. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA A DIREITO AMBULATORIAL.

1. O *habeas corpus* não constitui meio processual adequado averiguar a criação, pela Corte de origem, em nível administrativo, de "equipe de inteligência".
2. Inexistindo lesão ou ameaça de lesão ao direito de locomoção do paciente, deve ser indeferido, liminarmente, o *writ*.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Presidente

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 254.991 - MS (2012/0199647-6)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : EDUARDO BOTTURA
ADVOGADO : DANIELA TAIS ARAUJO DE ATAIDE MORAES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Impetrou-se este regimental contra decisão que indeferiu, liminarmente, a ordem, por inexistência de constrangimento ilegal capaz de refletir na liberdade do paciente.

No presente recurso, alega-se, em síntese, que o *writ* deve ser processado, porque "verte sobre a ilegalidade do ato do Presidente do TJ/MS, de criar uma equipe de inteligência secreta para perseguir (sem qualquer previsão legal) o paciente" (fl. 361).

Requer o provimento do agravo regimental e a concessão da ordem de *habeas corpus*, para determinar-se à autoridade coatora que dê vista dos procedimentos investigatórios à defesa do paciente.

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 254.991 - MS (2012/0199647-6)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : EDUARDO BOTTURA
ADVOGADO : DANIELA TAIS ARAUJO DE ATAIDE MORAES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR DA ORDEM. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA A DIREITO AMBULATORIAL.

1. O *habeas corpus* não constitui meio processual adequado averiguar a criação, pela Corte de origem, em nível administrativo, de "equipe de inteligência".
2. Inexistindo lesão ou ameaça de lesão ao direito de locomoção do paciente, deve ser indeferido, liminarmente, o *writ*.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 254.991 - MS (2012/0199647-6)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : EDUARDO BOTTURA
ADVOGADO : DANIELA TAIS ARAUJO DE ATAIDE MORAES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Alega o agravante que estaria sofrendo constrangimento ilegal, porquanto o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul teria criado equipe de inteligência, voltada para "perseguir (sem qualquer previsão legal) o paciente" (fl. 361).

As alegações trazidas pelo agravante, todavia, não possuem conteúdo capaz de infirmar as conclusões da decisão recorrida.

Com efeito, a pretensão deduzida na petição inicial não visa garantir qualquer daqueles direitos assegurados pelo art. 5º, LXVIII, Constituição Federal, não havendo, sequer, ato que possa ser reputado como coator, praticado pela autoridade apontada como impetrada.

Nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0199647-6

**AgRg no
HC 254.991 / MS**
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 2012120090074

EM MESA

JULGADO: 05/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : EDUARDO BOTTURA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : EDUARDO BOTTURA

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO BOTTURA
ADVOGADO : DANIELA TAIS ARAUJO DE ATAIDE MORAES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.